



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.664 , DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Altera o Decreto nº 5.291, de 18 de outubro de 1994, e dá outras providências".

*OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:***

Art. 1º As contratações, por tempo determinado, previstas pela Lei Municipal nº 2.538, de 11 de março de 1994, obedecerão os seguintes critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Está o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas áreas da saúde e da educação.

Parágrafo único. Não havendo necessidade de distribuição de funções, a contratação se fará da seguinte forma:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) médicos;*
- b) 50 (cinquenta) enfermeiros padrão;*
- c) 100 (cem) auxiliares de enfermagem;*
- d) 10 (dez) cirurgiões dentistas;*
- e) 60 (sessenta) servidores para a área de educação.*

Art. 3º A contratação para a área de educação fica adstrita ao corpo docente e pessoal de apoio para funcionamento dos estabelecimentos escolares.

Art. 4º Na área da saúde, dependendo da necessidade de pessoal, fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a contratar de forma diversa do parágrafo único, do artigo 2º, desde que respeitado o limite máximo de 410 (quatrocentos e dez) servidores na respectiva área.

Parágrafo único. Dependendo da necessidade de pessoal, fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a contratar outros profissionais da área e não previstos no parágrafo único, do artigo 2º, desde que respeitado o limite de 410 (quatrocentos e dez) servidores.

- segue fls 02 -

Proc. nº 214.169



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -

DECRETO Nº 5.664 , DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Art. 5º As contratações de que trata o artigo 2º serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e a remuneração obedecerá a Tabela de Faixas Salariais dos demais servidores do Município.

Art. 6º Os contratos de que trata o artigo 2º terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovados, por igual período por uma única vez.

Art. 7º As contratações feitas anteriormente à data de publicação deste Decreto, ficam convalidadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, fica o Secretário Municipal de Saúde, autorizado a renovar os contratos com os servidores contratados sob a égide da Lei nº 2.461/93 e 2.538/94, mantendo-se o mesmo número de contratações constantes do parágrafo único, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 21 de março de 1997.

Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

DR. JAIR ALTAIR GEORGETTI

Secretário de Saúde

JOSÉ ALFONSO KLEIN

Secretário de Administração

- vide verso -